



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO  
SERVIÇO DE PROTOCOLO  
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

Assunto.....: Recurso  
Subassunto....: Recurso  
No.Processo...: 2023/01/000681  
Data Protoc....: 13/01/2023  
Hora.....: 13:37  
Requerente.: VARSAC EMPREENDIMENTOS LTDA  
CPF/CNPJ.....: 48.553.363/0001-80  
Numero.....: 46  
Complem.....:  
Bairro.....: Centro  
CEP.....: 95840000  
Cidade.....: Ver Sabino Ant Cunha  
Logradouro.....: Rua Vereador Sabino Ant da Cunha  
e-mail.....:  
Senha para Consulta na Internet: 74AHG1C  
Endereço para consulta: <http://triumfo-portais.govcloud.com.br/tpnet>  
Telefone para contato Protocolo Geral: 51 3654-6317 - Protocolo Coxilha Velha: 51 3654-6318  
Email para contato: [protocologeral@triumfo.rs.gov.br](mailto:protocologeral@triumfo.rs.gov.br)

Solicita Recurso Administrativo com pedido de Efeito Suspensivo - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 026/2022

Fone:..... 51 3654 1362  
Contato:..... 995993943

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Triunfo, 13 de janeiro de 2023

---

Assinatura do Requerente



ANDERSON MACHADO DA SILVA  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°  
026/2022

**VARSAÇ EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 48.553.363/0001-80, com sede na Rua Vereador Antonio Sabino da Cunha, 46, centro, Triunfo/RS, CEP 95840-000, por seu representante legal e procurador infra-assinados, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas alíneas "a", do inciso I, do art. 109, da Lei n° 8.666/93, interpor

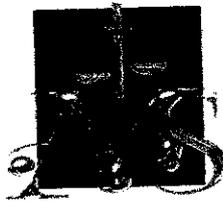
**RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE  
EFEITO SUSPENSIVO**

Em face da decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a empresa **H.K. PAIXÃO**, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

 051 9 9644 3609  
 contato.adv.ams@gmail.com



At



ANDERSON MACHADO DA SILVA  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

## 1 – DOS FATOS:

Em 14 de dezembro de 2022, esta municipalidade tornou público o certame em análise no Diário Oficial nº 238.

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitatório supramencionado, a recorrente veio dele participar com outras empresas licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser habilitada e futuramente contratada.

De acordo com a ata publicada, todas as empresas foram habilitadas na primeira fase da tomada de preço e classificadas para a próxima fase, bem como abriu-se o prazo para eventuais recursos

Ocorre que, conforme consta no processo administrativo que instrui o presente certame, a recorrente verificou a ausência de preenchimento de alguns requisitos previstos no Edital de licitação pela empresa **H.K. PAIXÃO**.

É o breve relatório dos fatos.

## 2 – PRELIMINARMENTE:

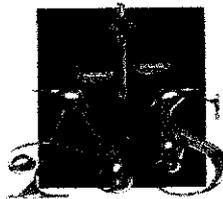
### 2.1 DA NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO:

De início, a parte recorrente manifesta que a decisão dada sobre este recurso seja de forma motiva. Assim, transcreve ensinamento do Professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo":

É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a quem é dirigido escusar pronunciar-se sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação<sup>1</sup>.

<sup>1</sup>SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 39. ed, rev. e atual. / até a Emenda Constitucional n. 90, de 15.9.2015. -São Paulo: Malheiros, 2016. p. 447

AA



ANDERSON MACHADO DA SILVA  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Assim, requer sejam as razões aqui formuladas devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "*ad argumentandum*", que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

## 2.2 DO EFEITO SUSPENSIVO E DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

No dia 06 de janeiro de 2023, sexta-feira, a empresa **H.K. PAIXÃO** foi declarada habilitada no certame para próxima etapa.

Entretanto, a despeito de tal ato administrativo, vale constar sobre o direito a recurso e seu respectivo prazo, vale aludir que tal decisão é cabível o presente recurso, em garantia aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, de aplicação indiscutível no feito administrativo.

E não pode deixar passar também que, além da previsão contida art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, veja:

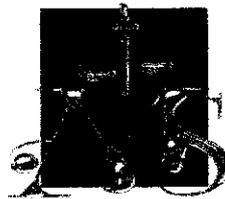
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, **em processo** judicial ou **administrativo**, e aos acusados em geral **são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes**" (Original sem grifo).

Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de recurso administrativo lato sensu, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido(a) pertencente ao mesmo órgão ou entidade.



AA



ANDERSON MACHADO DA SILVA

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Ademais, consoante o princípio da autotutela administrativa, a Administração Pública pode rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos. De modo a reforçar esta prerrogativa, o Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, estabelecendo que:

"Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Portanto, é cabível a interposição de recurso administrativo em face da decisão que declarou habilitada a empresa **H.K. PAIXÃO**.

O prazo para interposição do recurso está previsto no art. 109 da Lei de Licitações e dispõe:

Art.109. **Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:**

**a) habilitação ou inabilitação do licitante;**

**b) julgamento das propostas;**

**c) anulação ou revogação da licitação;**

**d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;**

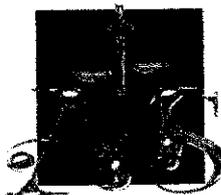
[...]

§ 2º **O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Então, para isso, o prazo do presente recurso iniciou no dia seguinte, **09 de janeiro de 2023**, sexta-feira, e encerrará no dia **13 de janeiro de 2023**, quinta-feira, pois são contados em dias úteis. E nesse turno, vale lembrar também que a autoridade poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, uma vez que a r. decisão trará grave consequências à Recorrente.



AA



ANDERSON MACHADO DA SILVA

ADVOCACIA E CONSULTORIA

07  
A

### 3 – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO:

Ilustre Senhor julgador, data máxima vênia, a Recorrente passará a demonstrar que a r. decisão ocorreu em um grande equívoco em declarar habilitada a empresa **H.K. PAIXÃO**, haja vista que a empresa não atendeu a todas às exigências do Edital na primeira fase, vejamos:

#### 3.1 – DA AUSÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS DO ITEM 3.4.I DO EDITAL PELA EMPRESA H.K. PAIXÃO:

O edital (ou ato convocatório) consiste no ato por meio do qual se convocam os interessados em participar do certame licitatório e estabelece as condições que o regerão. Trata-se de documento obrigatório para todas as modalidades de licitação, ainda que, no caso do convite, seja mais simplificado.

Assim, o edital desempenha algumas funções no processo licitatório a ser realizado, dentre as quais encontra-se os critérios que deverão ser utilizados.

São as seguintes as funções desempenhadas pelo edital:

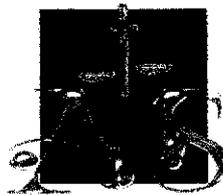
- a) confere publicidade à licitação;
- b) identifica o objeto licitado e delimita o universo das propostas;
- c) circunscreve o universo de proponentes;
- d) estabelece os critérios para análise e avaliação dos proponentes e propostas;**
- e) regula atos e termos processuais do procedimento; f) fixa as cláusulas do futuro contrato

No entanto, tal conceituação não foi observada por essa comissão permanente, veja-se:

O edital da Tomada de Preço Nº 026/2022 estabelece os critérios que devem ser preenchidos no item "3. DA DOCUMENTAÇÃO – Envelope n.º 1" do edital. Entre os itens da documentação do envelope nº 1, encontra-se os requisitos da qualificação Técnica no item 3.4, I ao IV.



A



**ANDERSON MACHADO DA SILVA**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

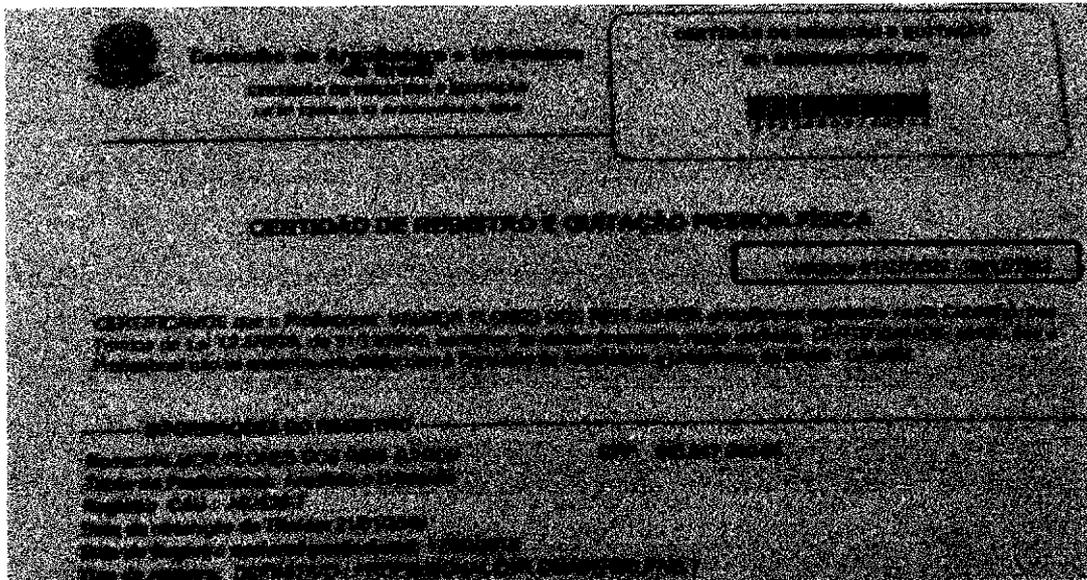
Todavia, a empresa **H.K. PAIXÃO** deixou de apresentar a Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU **com validade na data de recebimento dos documentos** conforme previsão no edital. Veja-se:

**3.4. Qualificação Técnica**

**I - Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, em nome da licitante, **com validade na data de recebimento dos documentos**, onde conste o Responsável Técnico da empresa (compatível com o objeto licitado), emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da licitante.

(...)

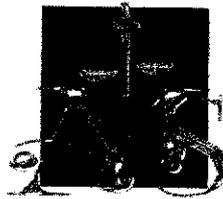
Observa-se que a certidão de registro nº 0000000748924 emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU em nome do profissional Valmor Flores Dos Reis Junior venceu no dia 28 de dezembro de 2022.



Logo, tendo em vista que a abertura do envelopes aconteceram no dia 06 de janeiro de 2023, a inabilitação da empresa **H.K. PAIXÃO** é medida imperativa diante da ausência dos requisitos previstos no edital de licitação para participar da próxima etapa, qual seja, ausência de **Certidão de registro de pessoa**



A



**ANDERSON MACHADO DA SILVA**  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

**jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU com validade na data de recebimento dos documentos.**

Assim, não pode a comissão deixar de seguir as regras que foram estabelecidas no próprio edital de licitação.

Desta forma, a r. decisão não foi nada razoável e nem proporcional ao declarar habilitada a empresa **H.K. PAIXÃO** para a próxima etapa do certame.

Assim, se faz necessário que esta Administração julgue provido o presente recurso, com observância ao princípio da isonomia e da vinculação ao edital inabilitando a empresa **H.K. PAIXÃO**.

**4 – DO DIREITO:**

**4.1 DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE:**

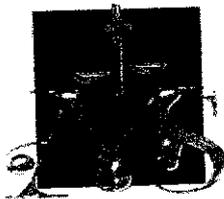
Filia-se ao supracitado ensinamento de Marçal Justen Filho – Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide Editora, 2ª Edição, Pág. 30).

“No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da autuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas.”

Em suma, não há razão ou argumento sólido que renda ensejo à habilitação da empresa **H.K. PAIXÃO**, tendo em vista que o envelope nº 1 referente a Documentação está diferente do que manda o instrumento convocatório, no que tange à entrega da **Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU com validade na data de recebimento dos documentos.**



*AM*



ANDERSON MACHADO DA SILVA  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Ou seja, está em desacordo com o edital e pedimos a essa comissão que se faça cumprir o edital e as leis, inabilitando a empresa para a próxima etapa do certame.

## 5 – DOS PEDIDOS:

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito **SUSPENSIVO** para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se:

a) a empresa **H.K. PAIXÃO** inabilitada para prosseguir no pleito, em consonância com os princípios acima, notadamente, por questão de inteira JUSTIÇA, diante da ausência de entrega da **Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU com validade na data de recebimento dos documentos**;

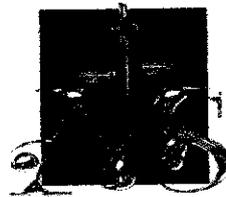
b) Outrossim, lastreada nas razões recursais, **requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior**, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termos em que pede deferimento  
Triunfo/RS, 13 de janeiro de 2023.

JOSÉ HENRIQUE S. SOUZA  
VARSAC EMPREENDIMENTOS LTDA  
JOSÉ HENRIQUE SACILOTTO DE  
SOUZA  
SÓCIO-PROPRIETÁRIO | CPF 031.301.250-43

PP.

ANDERSON MACHADO DA SILVA  
ADVOGADO | OAB/RS 115.36



ANDERSON MACHADO DA SILVA  
ADVOCACIA E CONSULTORIA

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: VARSAC EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.553.363/0001-80, com sede na Rua Vereador Antônio Sabino da Cunha, 46, centro, Triunfo/RS, CEP 95840-000, por seu representante legal, **JOSÉ HENRIQUE SACILOTTO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG n. 6131682418 e CPF sob o nº 031.301.250-43, residente e domiciliado à na Travessa Weigelt, nº 367, Bairro Barreto, Triunfo/RS, CEP 95.840-000.

**OUTORGADO: ANDERSON MACHADO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 115.362, portador da Carteira de Identidade 4114192303, expedida pela SSP/ PC RS, inscrito no CPF sob o nº 035.851.010-46, com escritório profissional localizado na Rua Auri da Silveira Camboim, Lomba da Palmeira, Sapucaia do Sul/RS.

**PODERES:** São conferidos ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicium et extra, por prazo indeterminado, nomeando seu procurador, para atuação em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, **para representar junto às repartições públicas municipais, estaduais e federais, Bancárias e INSS, inclusive levantar valores mediante alvarás judiciais e/ou requisitórios de pequeno valor (RPV's).**

**OBJETO:** Recurso Administrativo contra a habilitação da empresa H.K. Paixão para a segunda fase do certamente Tomada de Preço nº 26/2022 no Município de Triunfo/RS.

Triunfo/RS, 10 de janeiro de 2023.

José Henrique S. Souza  
**JOSÉ HENRIQUE SACILOTTO DE  
SOUZA OUTORGANTE | CPF  
031.301.250-43**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>48.553.363/0001-80</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/11/2022</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>VARSAÇ EMPREENDIMENTOS LTDA</b>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p><b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b></p> <p><b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b></p> <p><b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b></p> <p><b>68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios</b></p> <p><b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b></p> <p><b>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</b></p> <p><b>71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente</b></p> <p><b>74.10-2-02 - Design de interiores</b></p> <p><b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b></p> <p><b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b></p> <p><b>80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada</b></p> <p><b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b></p> <p><b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b></p> <p><b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b></p> <p><b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b></p> <p><b>82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água</b></p> <p><b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b></p> <p><b>97.00-5-00 - Serviços domésticos</b></p>
---

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b></p>
--

LOGRADOURO <b>R VEREADOR ANTONIO SABINO DA CUNHA</b>	NÚMERO <b>46</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	---------------------	-----------------------------

CEP <b>95.840-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TRIUNFO</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMERCIAL@MATIASCONTABILIDADE.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(51) 3654-1362</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/11/2022</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/01/2023 às 13:43:02 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS  
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

Documento: 2023/1/681  
CPF/CNPJ.: 48.553.363/0001-80  
Requerente: VARSAC EMPREENDIMENTOS LTDA  
Assunto: Recurso  
Subassunto: Recurso

Do	Para	Data	Despacho
Protocolo Geral	Secretaria de Compras, L. e C.	13/01/23	Para análise e providências

Situação do Processo:

Arquiva-se -  Para Conhecimento -  Em Andamento -  Em Análise

Triunfo, 13 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
ANA BEATRIZ OLIVEIRA PINHEIRO